REQUERIMENTO _____/2023.

Senhor Presidente, Abraão Oliveira,

Ao cumprimentá-lo cordialmente na oportunidade em que me dirijo a vossa excelência, para que com fulcro na legislação vigente, seja submetido ao plenário a presente proposição, para que após aprovação seja encaminhada correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Alexandre, solicitando que o mesmo envide esforços junto ao órgão competente, para que proíba a venda, distribuição e a comercialização no município do veneno conhecido como chumbinho. O composto químico do grupo dos organosfosforados e carbamatos traz risco à vida humana e animal, promove à contaminação do solo, de alimentos, rios e lençóis freáticos.

JUSTIFICATIVA

Tem ocorrido, com frequência, em Ilhéus, casos de envenenamento tanto de seres humanos, quanto de animais decorrentes do uso da substância “aldicarb”, popularmente conhecido como “chumbinho”.

Esse produto teve seu registro cancelado pela ANVISA em 06/07/12 e dessa forma não pode ser utilizado em todo o território nacional, mesmo com a finalidade agrícola. O aldicarbe é um dos princípios ativos mais comumente utilizados, contudo, alguns outros ativos são encontrados como carbofurano, metonil, forato entre outros. Com o cancelamento, estão proibidos no Brasil a produção, a comercialização e o uso de qualquer agrotóxico à base de aldicarbe. Apesar disso, sua venda irregular persiste, sendo utilizado, muitas vezes, para envenenar seres humanos e animais domésticos. Nesse sentido, o presente requerimento visa fazer com que a lei seja cumprida, e garante o poder constitucional de fiscalização deste vereador. A proibição só não deverá ser aplicada quando for apresentado receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do artigo 13 da lei federal n° 7.802/89.

Diante do acima exposto, solicita este Vereador, providências cabíveis para impedir o comércio, distribuição, embalagem, fracionamento e fabricação de “chumbinho”, que se caracteriza como infração sanitária por violar a Lei Federal nº 6360/1976, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº34/2010, bem como crime contra saúde pública para o qual o infrator deve responder nas instâncias cabíveis (Lei nº 9.677/1998), estando sujeito às penalidades aplicáveis.

Plenário Gilberto Fialho, 20 de junho de 2023

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
gabinetevereador@gmail.com
(73) 2101-2627



Vereador
Ivo Evangelista
Um novo tempo. Uma nova política. *A serviço da coletividade.*

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
gabinetevereador@gmail.com
(73) 2101-2627